



TC 033.575/2013-4

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2012

Unidade jurisdicionada: Fundo de Amparo ao Trabalhador, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – FAT/MTE

Responsáveis: Paulo Cesar Bezerra de Souza (CPF 183.002.271-72), Adilson Vasconcelos da Silva (CPF 416.813.041-04) e demais arrolados na peça 2

Proposta: medida preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), relativas ao exercício de 2012.

EXAME TÉCNICO

2. No exame da referida prestação de contas, verificou-se lacunas em alguns itens que impedem a manifestação conclusiva sobre os itens 1.1.1.1 e 1.1.1.7 Relatório de Auditoria Anual de Contas 201.305.838 do Controle Interno.

I - Item 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria do Controle Interno, que trata da divergência no total dos valores registrados em Depósitos Especiais entre o Banco do Brasil e a CGFAT no valor de R\$ 70.659.274,12

3. O Controle interno apontou uma divergência entre os valores registrados no Relatório Anual de Depósitos Especiais (Rade) do Banco do Brasil e aqueles constantes da conta contábil do Siafi.

4. Segundo o Controle Interno, a Rade do Banco do Brasil registra que há na instituição R\$ 5.952.753.258,75 alocados na forma de Depósitos Especiais do FAT. Todavia, consta da conta contábil 112.520.100 do Siafi o valor de R\$ 6.023.412.532,87 em Depósitos Especiais, apresentando uma diferença a menor de R\$ 70.659.274,12.

5. A divergência refere-se a multas aplicadas ao Banco do Brasil, no ano de 2006, pela falta de recolhimento dos Reembolsos, as quais a instituição financeira não reconhece.

6. O Banco do Brasil deixou de repassar entre dezembro de 2006 e fevereiro de 2007 valores de reembolso automático e de remuneração dos Depósitos Especiais ao FAT. Nessa época, o Banco argumentou que, devido à prorrogação do prazo de vencimento das dívidas para os mutuários e ao aumento em fevereiro de 2006 do percentual de devolução dos reembolsos automáticos, que passou de 1% para 2%, aplicadas sobre o estoque de operações contratadas, haveria falta de disponibilidade para fazer o recolhimento das remunerações e reembolsos. Dessa forma, a instituição financeira encaminhou diversos expedientes à CGFAT solicitando a reprogramação dos reembolsos e remunerações. Tais solicitações foram parcialmente atendidas.

7. A despeito das solicitações encaminhadas, a CGFAT, cumprindo o previsto no §4º do art. 6º da Resolução/Codefat 439, de 02/06/2005, aplicou as multas e as sanções cabíveis pelo não recolhimento dos valores devidos ao FAT nas datas aprazadas.



8. Tendo sido informado pela Coordenação Geral do FAT de que somente o Codefat poderia deliberar sobre a não aplicabilidade das penalidades, o Banco encaminhou diversos ofícios à CGFAT, contendo os pedidos de reconsideração das penalidades aplicadas pela Coordenação Geral do FAT, para que fossem submetidos ao Codefat. Entretanto, tais pedidos não foram, até o momento, apreciados pelo Codefat.

9. Posteriormente, a instituição financeira voltou a efetuar o recolhimento das remunerações e reembolsos, argumentando, porém, que havia solicitado a reprogramação, em conformidade com a legislação, e, por isso, não reconheceria as multas e sanções aplicadas até que o Codefat analisasse seu pedido.

I.1 Análise

10. Observa-se que, embora tenha havido insistentes pedidos do Banco para que o Codefat avaliasse a necessidade de aplicação das multas, a questão ainda não foi apresentada ao Conselho.

11. Por meio da Nota Informativa 57/2013/CGFAT/SPOA/SE/MT, de 10/9/2013, o CGFAT reconhece que o Banco do Brasil solicitou, à época, a reprogramação de reembolsos à Secretaria Executiva do Codefat, com argumentações técnicas quanto à impossibilidade de realizar o os recolhimentos devidos. No mesmo documento, a Coordenação registra que “vem envidando esforços para analisar o pleito e submeter à apreciação do Codefat”.

12. Conforme informação do Controle Interno, os ofícios encaminhados pelo Banco do Brasil datam de 9/7/2007. Embora já tenha se passado mais de seis anos, os pedidos ainda não foram apresentados ao Codefat para que fossem analisados pelo Conselho.

13. Cabe, dessa forma, a realização de diligência à Coordenação Geral do FAT, questionando o porquê do tempo decorrido na análise dos pedidos de reprogramação de reembolsos do Banco do Brasil e as medidas adotadas para que as solicitações sejam efetivamente apresentadas ao Codefat para a devida apreciação.

II - Item 1.1.1.7 do Relatório de Auditoria do Controle Interno, que trata das fragilidades no acompanhamento do CODEFAT sobre os recursos do Fundo repassados a terceiros na forma de convênios

14. Conforme registra o Controle Interno no Relatório de Auditoria Anual do FAT relativo ao exercício de 2012, existem 248 convênios firmados no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) com recursos do FAT (UG 380908) que não apresentaram prestação de contas final no prazo previsto pela legislação. Os recursos relativos a tais parcerias totalizam R\$ 405.433.24,96, os quais estão sem comprovação sobre a regularidade de sua aplicação.

15. O Relatório informa também que a omissão no envio das prestações de contas por parte dos convenientes é um problema recorrente no âmbito da SPPE, havendo parcerias nesta situação há mais de três anos. Apesar disso, não há informações sobre manifestações ou ações por parte do Codefat para averiguar os motivos e os eventuais prejuízos causados em razão da omissão no envio das prestações de contas finais.

16. Além dos casos de prestações de contas não enviadas, há também, no âmbito da SPPE, grande quantidade de convênios que já tiveram suas prestações de contas encaminhadas, mas que não possuem parecer conclusivo da Secretaria sobre a regularidade de sua execução. De acordo com dados da própria SPPE, há 407 prestações de contas relativas a recursos do FAT que estão pendentes de apreciação, as quais somam um montante de R\$ 4.203.522.628,39.

17. Questionado pelo Controle Interno sobre o grande volume de convênios com prestações de contas pendentes de análise, envolvendo recursos da ordem de 4,2 bilhões, a Secretaria-Executiva do Codefat informou, por meio da Nota Técnica 508/2013 GAB/SPPE/MTE, que há um plano de ação



elaborado pela SPPE com objetivo de eliminar seu estoque de prestações de contas não analisadas, o qual prevê a eliminação de todo o passivo de contas não analisadas no órgão até julho de 2014.

II.1 Análise

18. As informações apresentadas pelo Controle Interno relativas às omissões na prestação de contas de convênios e às pendências para análise das contas apresentadas são preocupantes.

19. Diante desse quadro, e ante as atribuições do Codefat, previstas na Resolução/Codefat 596/2009, de acompanhar e avaliar o impacto social, a gestão econômica e financeira e o desempenho dos programas realizados com recursos do FAT, cabe questionar a CGFAT a respeito das ações adotadas pelo Conselho junto à SPPE em relação às omissões no dever de prestar contas dos convênios com recursos do FAT.

20. Cabe também indagar sobre as medidas adotadas em relação ao acompanhamento da execução do plano de ação elaborado pela SPPE com vistas à eliminação do estoque de prestações de contas não analisadas.

CONCLUSÃO

21. Com vistas ao saneamento das questões tratadas nesta instrução, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência à CGFAT, para que esclareça as questões apontadas nos itens 13, 19 e 20 do Exame Técnico.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, à Coordenação Geral do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CGFAT), para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos / informações:

a) justificativas para o tempo decorrido para a análise dos pedidos de reprogramação de reembolsos do Banco do Brasil (Ofícios Digov/Gefep/Dinef 2007/80.103, 2007/80.104, 2007/80.105, 2007/80.106, 2007/80.107, todos de 9/7/2007) e as medidas adotadas para que as solicitações sejam efetivamente apresentadas ao Codefat para a devida apreciação;

b) as ações adotadas junto à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) para averiguar os motivos e os eventuais prejuízos causados em razão da omissão no envio das prestações de contas finais dos convênios com recursos do FAT;

c) as medidas adotadas em relação ao acompanhamento da execução do plano de ação elaborado pela SPPE com vistas à eliminação do estoque de prestações de contas não analisadas.

SecexPrevidência, em 18 de março de 2014.

(Assinado eletronicamente)

AFONSO FRANKLIN MEIRELES DE ARAÚJO

AUFC – Mat. 3861-0